



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 – Contratação de Empresas para fornecimento de Passagens Aéreas, para atender a Câmara Municipal de Medicilândia.

PARECER DO CONTROLE INTERNO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Atam os autos da PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 para Contratação de Empresas para fornecimento Passagens Aéreas, para atender a Câmara Municipal de Medicilândia.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno no que atribui ao Controle Interno dentre outras competências, a de realizar levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades da Gestão Pública Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Esta modalidade de Licitação presta-se à para Contratação de Empresas para fornecimento de Passagens Aéreas, para atender a Câmara Municipal de Medicilândia, estando subordinada à **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a disciplina legal das fases licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória objetiva a Contratação de Empresas para fornecimento de Passagens Aéreas, para atender a Câmara Municipal de Medicilândia cujo padrão de qualidade possa estar condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao objeto convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05
”



É o parecer.

Medicilândia, 21 de Maio de 2019

Controladoria - CMM